



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

01 – DO OBJETO:

1.1 – Trata-se o presente processo, a dispensa de licitação para a **contratação de empresa com profissional especializado para a prestação de serviços de equoterapia, visando atender aos alunos neurológicos da rede publica de ensino no município.**

1.2 – O valor total para a execução dos serviços será de **R\$** e nas quantidades e valor unitários abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
1	06	Mês	prestação de serviços de equoterapia, visando atender aos alunos neurológicos da rede publica de ensino no município de Canarana-MT		

02 – OBJETIVO:

- a) Desenvolver as potencialidades dos praticantes;
- b) Proporcionar ganhos motores, emocionais, psicológicos e sociais;
- c) Estimular a fala linguagem;
- d) Desenvolver funções intelectivas (cognição);
- e) Estimular apetite, digestão e deglutição;
- f) Despertar a consciência corporal;
- g) Promover a alfabetização através de brincadeiras lúdicas.
- h) Dar maior estimulação para aquisição de novas posturas e flexibilidade muscular.
- i) Vivenciar novas experiências;
- j) Melhorar a autoestima e autoconfiança

03 - METAS:

- a) Atingir o maior número possível de alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer sem prejudicar a qualidade dos atendimentos;
- b) Serão atendidos os educandos com maior necessidade e melhor prognóstico (resultado) para a terapia;
- c) Apoiar atendimentos gratuitos de Equoterapia à população hipossuficiente;
- d) Realização de atendimentos gratuitos para no mínimo de 30 pessoas hipossuficientes;
- e) Contribuir para que sejam realizados no mínimo 04 (quatro) atendimentos por mês a cada beneficiado;
- f) Garantir uma estrutura física mínima para realização dos atendimentos;
- g) Garantir que mantenha uma equipe técnica mínima para realização dos atendimentos.

04 - PREMISSAS DA EQUOTERAPIA:

- a) Número de turmas realizadas;
- b) Número de Atendimentos;
- c) Participantes inscritos;
- d) Parâmetros de desempenho dos participantes.

05 - CARACTERIZAÇÃO DAS TURMAS:

5.1 - O evento de Equoterapia possui a carga horária de **30 (trinta) horas**, a turma contará com no mínimo **30 (trinta) participantes** e no mínimo de **04 (quatro)** atendimentos realizados durante o mês.

5.2 - Essa especificidade é justificada com base nos tratamentos Equoterapicos, que para que atinjam grande eficiência, o trabalho precisa ser realizado continuamente, visto que os resultados são alcançados de forma gradativa, logo os participantes se mantêm como beneficiários do programa por um período estendido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

5.3 - Considerando o valor mensal a ser pago, bem como, para avaliação do desempenho do programa, fica instituída a regra de que mensalmente as instituições de ensino apresentarão uma prestação de contas, contendo relatório mensal, ficha de frequência e relatório.

5.4 - Destaca-se que inicialmente a primeira prestação de contas de cada instituição deverá apresentar os relatórios que informam a composição da equipe multidisciplinar, cadastro físico do participante e a infraestrutura inicial do local, que só devem ser enviados novamente caso haja alguma alteração ou em situações do ingresso de um novo participante.

5.5 – Anualmente deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer uma declaração anual de gratuidade dos atendimentos aos praticantes da Equoterapia e do relatório final de execução, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução da vigência do contrato.

06 – PÚBLICO ALVO:

6.1 - Pessoas com indicação médica para a atividade e que apresentem algum tipo de deficiência (física, mental, auditiva, visual ou múltipla). Cabe a instituição parceira toda a responsabilidade em selecionar o público de acordo com as diretrizes estabelecidas e informar a SECRETARIA Municipal de Juventude, Esportes e Lazer o cadastro dos participantes.

07 - PRÉ-REQUISITOS:

7.1 - A contratada para a execução dos serviços necessariamente precisa atender os pré-requisitos listados:

1. Estar atuante em suas atividades;
2. Possuir infraestrutura física básica para atendimento de pessoas com deficiência;
3. Possuir uma equipe multidisciplinar mínima composta por Equitador e Auxiliar;
4. Estar em situação regular com a Receita Federal;
5. Estar em situação regular junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8 - INFRAESTRUTURA BÁSICA:

8.1 - As considerações feitas quanto à infraestrutura básica, tem o foco em garantir que os beneficiários do projeto serão assistidos de forma satisfatória dentro de suas necessidades bem como os locais para o desenvolvimento das atividades, com os animais que garantam segurança aos participantes.

8.2 - Os itens mínimos são:

- 1) Instalações sanitárias adaptadas para acesso de cadeirantes;
- 2) Área de espera coberta e/ou climatizada para os participantes;
- 3) Rampa ou estrutura adequada para montar e apegar os participantes;
- 4) Picadeiro – as áreas para execução das atividades ao ar livre devem ser no mínimo de (15x30) 450m², com piso de areia, grama ou terra batida. A manutenção da infraestrutura básica para realização dos atendimentos é uma obrigação do parceiro firmada através do TCTF entre as partes.

8.3 - Equipe Multidisciplinar Básica:

1. A composição da equipe multiprofissional deve levar em consideração o programa que será executado, sua finalidade e os objetivos a serem atingidos.
2. Sendo sua composição mínima formada por 02 (dois) profissionais e 01 (um) auxiliar. Destaca-se que o ideal é que todos os profissionais atuantes possuam no mínimo o curso básico de equoterapia da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL) ou instituição equivalente.

8.4 - A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias para dar início execução dos serviços com todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, impostos e outros.

8.5 - A empresa vencedora deverá ofertar local adequado para equitação, com no máximo 05 Km de distância do Município.

8.6 - Ofertar cavalo com característica para efetuar terapia, visto ser fundamental para o desenvolvimento correto da terapia, desta forma os animais deverão ser dóceis e com treinamento.

8.7 - A empresa vencedora terá que dispor também de veterinário, que realize visitas mensais, a fim de cuidar da saúde do cavalo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

8.8 – A empresa deverá oferecer 03 (três) cavalos, sendo 01(um) para cada equipe e ainda cavalo para revezamento de descanso dos demais cavalos;

8.9 – A secretaria deverá manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.

8.10 - Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento;

8.11 - Apresentar plano de trabalho;

8.12 - Receber exclusivamente as pessoas com deficiência física e/ou intelectual encaminhadas pela Central de Regulação do Município de Canarana-MT;

8.13 - As sessões terão duração de 30 à 45 minutos, sendo uma vez por semana, completando 04 sessões ao mês por praticante.

8.14 - Critérios:

1 - Critérios de inclusão Indicação do médico Ortopedista, com validação do Neuropediatra, constando assim o diagnóstico do paciente e indicação do tratamento requerido, sempre levando em consideração os comprometimentos apresentados.

2 - Caso haja indicação direta do profissional pediatra o paciente deverá seguir os tramites contidos no item anterior.

8.15 - Encaminhamento;

1 - O paciente apto ao tratamento de equoterapia será encaminhado através da Central de Regulação Municipal.

2 - Ter mais de 2 (dois) anos de idade;

3 - Ter deficiência física e/ou intelectual;

8.16 - Faixa etária:

1 - Prioritariamente crianças, com deficiência múltipla a partir de 02 (dois) anos de idade com deficiência física e/ou intelectual;

2 - Desenvolver Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) de reabilitação;

3 - Realizar discussões de casos, quando necessário, com a equipe de saúde do Município e APAE;

8.17 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9 – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

9.1 - Os valores serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega e emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e após protocolo dos processos junto aos órgãos.

9.3 - O pagamento **só se efetivará** depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

9.4 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB Nº 2.145/2023 para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

c) Caso a CONTRATADA seja optante do **simples nacional**, ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de **2024**, conforme abaixo:

- 10.01.27.812.0029.2079.3.3.90.00.0500 – **351**

11.1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1 - A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 alterada pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 e ainda Lei Federal 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 2.796/2017.

12 - DO ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA:

12.1 - A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração.

12.2 - A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória. Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso.

12.3 - No caso da Prefeitura Municipal de Canarana apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação são suficientes para investigar e definir as necessidades da Administração.

12.4 - Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”

12.5 - O processo em questão versa sobre objeto simples, objetivo, que na interpretação da Administração, dispensa a elaboração de ETP, pois se trata de aquisição de materiais de consumo. O termo de referência já relaciona a necessidade da Administração, devidamente adequada, outras hipóteses já foram analisadas e pesquisadas, e os elementos formais que instruem o processo estão completos.

12.6 - Por essa razão, a elaboração do ETP seria obsoleta, avançaria sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas. Assim, dispensa-se no presente caso, cujo o objeto é a **“aquisição de uniforms esportivos.”** A elaboração de estudo técnico preliminar, em prol da racionalidade das compras locais, da organização local e da simplicidade do objeto, que não demanda maiores aprofundamentos.

12.7 - Ademais conforme Instrução Normativa nº 058/2022² e o Decreto Municipal 3.377/2023, o

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. SP: Editora Juspodivm, 2023. p 166

² <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

ETP é facultado conforme abaixo:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
(...)

Decreto Municipal nº 3.377/2023:

(...)

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...) negrito nosso

13 - ANÁLISE DE RISCO:

13.1 - Não foram identificados riscos substanciais para a aquisição pretendida, fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como:

1. A inexecução total ou parcial do ajuste pactuado;
2. O não cumprimento das obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como, a ocorrência de caso fortuito e de força maior;

13.2 -Entende-se que as ações de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a aquisição pretendida deverá estar devidamente fundamentada, representada pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e caracteristas do seu objeto.

13.3 - Ademais, a empresa poderá sofrer as penalidades do Decreto Sancionador.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1 - Com base nas informações abaixo, demonstra-se **ser viável** a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

14.3 - Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

15 - DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE:

15.1 - Conforme Lei Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, artigo no 48, inciso I, e ainda nos termos da Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP, processo 19.396-8/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficou estabelecido que para aquisição de item com valor estimado até de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), a participação **MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE e exclusiva.**

15.2 - Com base no artigo 47 da lei complementar 123/2006 e com fundamento no artigo 48 inciso I da mesma lei, e considerando que o pedido em questão atende ao artigo 49 especialmente em seus incisos II e III da lei em questão, em que deve-se comprovar a existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir o objeto da licitação, e, existindo no mínimo as 03 (três) empresas sediadas local ou regionalmente, e considerando ainda que a contratação não trará prejuízo para o município, é que solicitamos que a licitação seja exclusiva e regionalizada para **ME's e/ou EPP's**, considerando região, a definição do CODEMA e conforme Decreto Municipal decreto municipal 2.796/2017 que Regulamenta no Município de Canarana-MT o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

15.3 - O unico item deste termo de referência está com o valor estimado **abaixo de R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) e diante disso **sera de participação exclusiva por empresas enquadradas como MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE** sediadas local ou regionalmente

Canarana-MT 15 de julho de 2024.

FELIPE FABRICIO DA SILVA

Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer